



# ***Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso***

## **Estado de Minas Gerais**

São Sebastião do Paraíso, 27 de maio de 2010.

**INDICAÇÃO Nº: 082/ACP/2010**  
**AUTOR : ANTONIO CESAR PICIRILO**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Diante da existência da Lei nº 3134 / 2004 que “Estabelece benefício fiscal aos aposentados residentes no Município, que comprovarem carência sócio-econômico e financeira e dá outras providências”, segue a indicação de que se estenda este benefício aos Portadores de Câncer e Portadores de Deficiência Física.

O Governo Federal já isenta os Portadores de Câncer do Imposto de Renda. Estas pessoas passam por tratamentos sofríveis e caríssimos o que dificulta o cumprimento de suas obrigações para com o governo. O pagamento de impostos acaba sendo postergado em razão dos grandes dispêndios com o tratamento da doença. Seria extremamente importante e benevolente por parte do Município isentar as pessoas que estão nesta situação do pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano).

Com relação aos Portadores de Deficiência Física, estes também já encontram inúmeras dificuldades no seu dia-a-dia, dentre elas a de conseguir emprego o que torna difícil saldar suas obrigações fiscais junto ao Município. Pela sua condição também se justifica conceder a estas pessoas o mencionado benefício.

Desta forma, tendo em vista que há necessidade de se realizar estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro desta medida, a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, por indicação do vereador Antonio César Picirilo, solicita a Vossa Excelência que encaminhe Projeto de Lei concedendo os benefícios da Lei nº 3134/2004 também aos Portadores de Câncer e aos Portadores de Deficiência Física.

Contando com sua proverbial atenção e interesse pelos assuntos municipais.

**AILTON ROCHA DE SILLOS**  
**PRESIDENTE**

**EXMO. SR.**  
**MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**